EMENDA ADITIVA N° /2025 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 26/2025.

Fica alterado o parágrafo único em 1§ e adicionado o 2§ ao Art. 30. DO CAPÍTULO IV DA OUTORGA ONEROSA do Projeto de Lei Complementar nº 26/2025 que "Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor do Município de Rio Branco em consonância com o disposto na Constituição da República, na Lei Federal n° 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, da Constituição do Estado do Acre e na Lei Orgânica do Município de Rio Branco".

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo único em 1§ e adicionado o 2§. Que passa a vigorar com a seguinte redação:

Altera o Parágrafo único em §1 -

§2 - As receitas oriundas da outorga onerosa do direito de construir serão destinadas ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU, devendo ser aplicadas exclusivamente em projetos de infraestrutura urbana, mobilidade, habitação de interesse social, arborização, modernização e requalificação de áreas urbanas.

Sala de Sessões Edmundo Pinto, Rio Branco, Acre, 01 de dezembro de 2025.

Felipe Tchê
Vereador – PP

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Aditiva tem por finalidade aprimorar o Art. 30 do Projeto de Lei Complementar nº 26/2025, que disciplina a Outorga Onerosa do Direito de Construir — um dos instrumentos mais relevantes de gestão urbana previstos no Estatuto da Cidade e incorporados pelo Plano Diretor de Rio Branco para promover o desenvolvimento urbano sustentável, inclusivo e socialmente equilibrado. A emenda transforma o parágrafo único em §1º e acrescenta o §2º, estabelecendo de forma expressa e vinculada que todas as receitas provenientes da outorga onerosa serão destinadas ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FMDU), com aplicação exclusiva em intervenções estruturantes de interesse coletivo.

Ao definir com clareza o destino dos recursos arrecadados, a emenda reforça o princípio da **função social da cidade e da propriedade**, previsto no Plano Diretor, garantindo que a valorização imobiliária decorrente de ações públicas seja revertida em benefícios diretos para a coletividade. Trata-se de medida essencial para consolidar uma política urbana mais justa, transparente e eficaz, assegurando que os recursos obtidos não se dispersem em gastos desvinculados da finalidade urbanística que motivou sua cobrança.

Em Rio Branco, onde a expansão urbana, a pressão por novos empreendimentos e as desigualdades territoriais ainda constituem desafios significativos, é imprescindível que o Município disponha de instrumentos sólidos de financiamento para infraestrutura, mobilidade, habitação e qualificação dos espaços urbanos. Nesse contexto, a vinculação das receitas da outorga ao FMDU fortalece a capacidade do poder público de planejar e executar ações estruturais de médio e longo prazo.

A proposta contribui diretamente para:

1. **Ampliar a infraestrutura urbana** em áreas deficitárias, assegurando saneamento, drenagem, pavimentação, iluminação, equipamentos comunitários e melhorias que promovam qualidade de vida e dignidade

urbana.

2. **Fortalecer a mobilidade urbana**, destinando recursos para a melhoria do transporte público, construção de calçadas acessíveis, ciclovias, pontes, vias estratégicas e soluções de intermodalidade.

3. **Expandir a Habitação de Interesse Social**, promovendo o acesso à moradia digna, combatendo o déficit habitacional e apoiando iniciativas de urbanização e regularização fundiária em áreas de vulnerabilidade socioespacial.

4. **Impulsionar a arborização e a infraestrutura verde**, fundamentais em uma cidade amazônica como Rio Branco, que enfrenta desafios crescentes relacionados à mudança climática, ao calor urbano e à necessidade de proteção ambiental.

5. **Modernizar e requalificar áreas urbanas degradadas**, revitalizando espaços públicos, centros comerciais tradicionais, bairros antigos e regiões que demandam reorganização funcional, paisagística e socioeconômica.

A destinação das receitas ao FMDU também reforça a **transparência**, o **controle social** e a **gestão participativa**, princípios basilares do Plano Diretor e do Estatuto da Cidade. Ao criar um fluxo financeiro estável e exclusivamente dedicado à política urbana, a emenda fortalece a capacidade do Município de executar projetos estruturantes, planejados de forma democrática e orientados pelas necessidades reais da população.

Portanto, a inclusão do §2º no Art. 30 representa um avanço estratégico e indispensável. Ela garante que a Outorga Onerosa cumpra integralmente sua função redistributiva, tornando o desenvolvimento urbano mais justo, equilibrado e alinhado às diretrizes de sustentabilidade, inclusão e eficiência previstas no Plano Diretor de

Rio Branco. Trata-se de medida oportuna, necessária e plenamente coerente com os desafios presentes e futuros da cidade.

Felipe Tchê
Vereador – PP